

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO- ADMINISTRATIVA

Vereador denunciado: RODRIGO GOMES POSANSKI
Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte/SC

ALEGAÇÕES FINAIS

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia apresentada por WANDERLEI GONÇALVES contra o Vereador RODRIGO GOMES POSANSKI, alegando suposta infração político-administrativa em razão de suposto vínculo empresarial com a empresa POSANSKI ATACAREJO EIRELI, que teria participado de licitação junto ao Município de Ponte Alta do Norte/SC.

Intimado, o acusado apresentou sua defesa, acompanhada de documentação farta que aponta para a total improcedência da acusação.

A comissão processante, criada pela Portaria nº 09/2025, determinou a oitiva do denunciado e das testemunhas por ele arroladas, além de testemunhas que a própria comissão indicou.

Abriu-se o prazo para apresentação das alegações finais, ora cumprido.

O que se vê é a absoluta improcedência da denúncia, de modo que não resta outra solução senão a rejeição da acusação.

II - PRELIMINARMENTE

II.a - AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DO VEREADOR SUPLENTE NA SESSÃO DE DELIBERAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE – NULIDADE DA SESSÃO

Conforme se vê da ata da sessão legislativa ocorrida no dia 05/11/2025, participaram apenas OITO VEREADORES, dos quais um era o acusado e outros três membros da comissão processante.

Considerando que o acusado não poderia votar, o vereador suplente do partido liberal desimpedido de participar da votação deveria ter sido convocado.

É a regra do artigo 5º do DL 201/67:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. **Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.**

Logo, pela ausência de convocação do vereador suplente e desimpedido de votar (no caso, o segundo suplente da sigla), a sessão de deliberação do parecer de arquivamento foi nula.

II.b - PARECER PRELIMINAR DA COMISSÃO PELO ARQUIVAMENTO – NECESSIDADE DE VOTAÇÃO DE 2/3 DOS VEREADORES QUE COMPÕEM A CÂMARA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

Protocolada a denúncia em face do vereador Rodrigo, a Câmara de Vereadores decidiu, na sessão ocorrida em 13 de outubro de 2025, recebe-la, com votação favorável de seus membros.

A portaria 09/2025 foi editada em 15 de outubro de 2025, criando a comissão encarregada de instruir o procedimento de cassação.

O parecer inicial da comissão sugeriu o arquivamento da denúncia, sendo vencida a presidente que votou pela continuidade do procedimento.

O parecer foi submetido ao plenário que, na sessão ocorrida em 05 de novembro, **foi rejeitado pela votação de QUATRO VEREADORES apenas.**

A ata da sessão não deixa dúvidas a esse respeito:

contraditório e à ampla defesa. Na sequência, o Presidente convidou a Presidente da Comissão Processante, Vereadora Mariane Calomeno, e o Relator, Vereador Luiz Felipe Osório, a fazerem uso da palavra. Foi esclarecido que o parecer da comissão, assinado pelo Relator (Luiz Felipe Ozório) e pelo Membro (Cleiton de Lima Sozo), votava pelo arquivamento da denúncia, enquanto a Presidente da Comissão (Mariane Calomeno) votou pelo seguimento do processo. O Presidente declarou impedidos de votar nesta deliberação os membros da Comissão Processante (Vereadores Mariane Calomeno, Luiz Felipe Ozório e Cleiton de Lima Sozo), o vereador denunciado (Rodrigo Gomes Posanski) e o suplente autor da denúncia. Colocado o parecer em discussão e votação nominal, os vereadores aptos a votar (Eder Lang França, Jonas Pereira, Junior Cesar dos Santos e Vera Lucia Vargas Fernandes) decidiram pela rejeição do parecer da Comissão Processante. Sendo que os vereadores aptos a votar fizeram suas justificativas no momento da votação. Concluída a votação, o Presidente proclamou o resultado. Tendo sido o parecer (pelo arquivamento) rejeitado, o processo prossegue para a fase de instrução, conforme o Art. 5º, incisos V e VI, do Decreto-Lei nº 201/67. Nada mais

Ocorre que de acordo com o disposto no artigo 5º, do Decreto-Lei 201/67, a única votação por maioria simples é aquela destinada ao RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. Todas as demais votações – seja para apreciar o parecer preliminar da comissão sugerindo o arquivamento,

seja para decidir pela cassação ou não do vereador – deve ser tomada pelo quórum qualificado de 2/3 dos membros da câmara.

No caso concreto, considerando que a câmara de vereadores de Ponte Alta do Norte é composta de NOVE vereadores, seriam necessários SEIS votos pela rejeição do parecer de arquivamento.

O artigo 5º, do DL 201/67, está assim redigido:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

[...]

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

A redação da legislação pode até deixar dúvidas quanto ao quórum necessário para a votação que define o prosseguimento ou não do processo nos casos em que a comissão processante opine pelo arquivamento; mas a doutrina ajuda a encontrar a melhor interpretação.

Judite Andrade Santos, citando o renomado professor Tito Costa, ao apresentar monografia perante a Escola da Magistratura do Estado do Paraná, traz a seguinte lição:

Caso opine pelo arquivamento do processo, o parecer deverá ser submetido à apreciação da Câmara, que poderá ou não concordar com o mesmo. Decidindo o Plenário pelo arquivamento do processo, o mesmo deverá ser extinto; caso contrário, deverá ser dado prosseguimento ao processo, com a adoção dos atos processuais acima mencionados.

Embora a lei não mencione o *quorum* necessário para o arquivamento, “ele tem que ser o qualificado, por maioria de dois terços, a fim de guardar-se a similaridade das formas, para o indispensável equilíbrio do processo”.²⁶

A solução apontada mostra-se a mais acertada, pois se para condenar o denunciado exige-se o *quorum* de dois terços, da mesma maneira deve ser exigido esse *quorum* para o arquivamento do processo, já que este equivale à absolvição do denunciado.

Texto consultado no link: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.emap.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Judite-Santos.pdf

Assim, considerando que **apenas QUATRO vereadores** votaram pela rejeição do parecer da comissão processante, pede a nulidade do processo desde então, devendo o presidente da câmara declarar o arquivamento do processo com efeitos retroativos ao dia 05/11/2025.

II.c - PRODUÇÃO DE PROVA PELA COMISSÃO PROCESSANTE – IMPOSSIBILIDADE.

Outra matéria prejudicial ao mérito é o fato de a comissão processante ter, por iniciativa própria, determinado a produção de provas, como a juntada de documentos, expedição de ofícios para repartições públicas e, até mesmo, arrolado testemunhas.

Conforme contido no DL 201/67,

ART. 5º

[...]

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

A leitura do inciso III, do artigo 5º, do DL 201/67, não deixa dúvidas a respeito do papel da comissão processante: dirigir os trabalhos, permitir ao acusado a produção das provas que ele, acusado, entenda necessárias, e emitir o parecer.

A comissão processante não assume papel de acusação, tampouco da defesa; ao contrário, deve portar-se como juiz e, assim, manter conduta imparcial.

Além disso, a comissão deve se ater apenas às provas produzidas pela parte que denuncia e às provas trazidas pelo denunciado. Qualquer outro fato, ainda que chegue ao conhecimento da comissão e dos demais vereadores, não pode influenciar na decisão da comissão processante.

II.d - DEPOIMENTO PESSOAL DO DENUNCIADO - INVERSÃO DA ORDEM LEGAL - NULIDADE

O depoimento pessoal do acusado, como exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, é inquestionável.

Mas para que esse direito seja efetivamente respeitado, não basta que o depoimento pessoal seja colhido, devendo o ser na forma prevista na legislação processual penal, aplicada ao processo regido pelo DL 201/67 de forma supletiva.

Assim, há que se respeitar a ordem prevista no artigo 400, do CPP, assim redigido:

Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, **interrogando-se, em seguida, o acusado.**

Não foi à toa que o STJ, ao definir sob o rito dos recursos repetitivos o TEMA 1114, definiu que **“O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal”**.

No presente caso, embora a defesa tenha destacado, na sessão ocorrida no dia 18/12/2025, que o acusado deveria ter sido ouvido apenas ao final, a comissão processante indeferiu o pleito e colheu seu depoimento no início do ato, impedindo que o acusado, no seu interrogatório, tivesse ciência dos depoimentos de todas as testemunhas, ouvidas posteriormente.

Por isso, a nulidade do ato é medida de justiça.

III - NO MÉRITO

Contudo, restará comprovado que o denunciado não participa da sociedade empresária citada, não administra referida empresa e não possui qualquer ingerência administrativa ou financeira nos negócios da referida sociedade empresarial.

III.a - DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEI

A sociedade empresária POSANSKI ATACAREJO LTDA iniciou suas atividades em 17/07/2013.

Como se vê da “alteração societária” registrada na Junta Comercial de Santa Catarina em 14/03/2022, sob o Arquivamento 20226251993 Protocolo 226251993, a titularidade da empresa era de ANIRDA ANTUNES GOMES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 682.966.659-72.

Pela Alteração Societária registrada na JUCESC em 18/04/2024, pelo Arquivamento 42208401703, Protocolo 244859116, a empresa individual passou a ser SOCIEDADE LIMITADA, passando a integrar a sociedade a sra. HANIELLE DA SILVA POSANSKI, inscrita no CPF nº 076.374.669-06.

Em 06/01/2025, houve protocolo na JUCESC, pelo Arquivamento 20259993727, Protocolo 259993727, da alteração societária que transformou a sociedade em sociedade empresária unipessoal, pois a sócia ANIRDA transferiu todas as suas contas para HANIELLE.

É sabido que HANIELLE conviveu com o denunciado, mas, ao tempo da última alteração societária acima, a união familiar já havia acabado. Essa situação é notória, pois a comunidade nortepontealtense tem plena ciência deste fato.

Ora, desde abril de 2024, é HANIELLE quem, de forma exclusiva, administra a empresa POSANSKI ATACAREJO LTDA, cabendo a ela todas as obrigações comerciais e financeiras da empresa.

A partir de janeiro de 2025, então, como única sócia que é, não há mínima interferência de qualquer outra pessoa na empresa, menos ainda do denunciado.

Além disso, Hanielle confirmou o fim da relação pessoal com o vereador acusado.

Notem-se excertos de seu depoimento perante a Comissão Processante:

A senhora confirma que já foi casada com o senhor Rodrigo Gomes Posanski? **Sim, anos atrás.**

Atualmente, qual é a relação da senhora com o senhor Rodrigo? **A gente está separado.**

Caso você não se sinta vontade para responder? Pense. Pode se manter em silêncio. **Tá bom.**

A senhora e o senhor Rodrigo residem ou residiram juntos após o divórcio? **Não.**

Em caso de positivo, desde quando, em que condições se deu essa convivência? **Mas eu não.**

A senhora é sócia ou sócia administradora da empresa Posanski, Atacarejo Ltda? **Sim.**
Desde quando exerce essa função? **Sozinha desde o final do ano passado e nele desde 2022.**

A empresa manteve ou manteve contratos como no município de Ponte Alto do Norte? **Sim.**

A senhora exerce de forma exclusiva a administração e gestão da empresa? **Sim.**

O senhor Rodrigo, possui ou já possui a participação societária da empresa? **Não.**

O senhor Rodrigo exerce ou exerceu alguma função administrativa gerencial ou decisória na empresa? **Não.**

O senhor Rodrigo possui acesso às contas bancárias da empresa? **Não.**

A senhora confirma que os pagamentos realizados pelo município são efetuados exclusivamente à empresa? **Sim.**

A senhora tem conhecimento de pagamentos feitos, a pessoa física do senhor Rodrigo relacionados ao contrato público? **Não.**

A senhora confirma que eventuais transferências via pix ao senhor Rodrigo referem-se a situações pessoais e não a contratos como o município? **Sim. Desculpa, repete a pergunta para mim.**

A senhora confirma que eventuais transferências via pix ao senhor Rodrigo referem-se a situações pessoais e não a contratos como o município? **Sim. Situações pessoais.**

No caso da contratação da empresa pelo município, a senhora tinha conhecimento das vedações da lei número 14.133/2021. **Quanto a conflito de interesse? Mas eu não tinha vínculo com nenhum vereador nem ninguém de cargo público.**

A senhora entende que sua relação pessoal com o senhor Rodrigo poderia caracterizar impedimento para a contratação com o poder público? **Não, porque ele não gere empresa e eu não tenho vínculo com ele.**

Em algum momento essa situação foi comunicada formalmente ao município? **Hã?**

Em algum momento essa situação foi comunicada formalmente ao município? **Na documentação da licitação tinha todas as declarações exigidas.**

A senhora entende que a contratação da empresa ocorreu de forma regular? **Sim.**

[...]

Algumas perguntas que eu tinha feito aqui têm são formos redigidas de forma diferente, mas tenho o mesmo sentido então eu vou ser mais breve aqui para a senhora. A senhora já recebeu algum pagamento de forma errônea ou intencionalmente para as contas ligadas, as contas do Rodrigo? **As contas pessoais dele, mesmo.**

Exatamente, as contas pessoais? **Não; a gente tinha um acordo financeiro da separação que eu tinha que pagar um valor para ele, e quando eu paguei eu terminei.**

[...]

O Rodrigo interfere ou interferiu nas decisões suas da em relação à empresa quanto aos contratos com o Município? **Não; nunca.**

A senhora confirma que não existe nenhum vínculo civil da senhora e o Rodrigo. **Sim, confirmo.**

E também confirma o que é a única sócia administrador, comercial, financeira e representante da empresa Posanski Atacarejo? **Sou eu.**

Bem como a Presidente já elencou que o denunciado nunca fez parte do quadro societário da empresa, né? **Nunca fez.**

Ok. A senhora foi informada de alguma irregularidade pelo executivo referente a esse processo de licitatório? **Não.**

Quantos contratos tem como o município à empresa Posanski Atacarejo? **Um.**

É um contrato só, apenas um? **Um.**

E esse contrato é fruto da participação da empresa em um processo de licitação. **Sim.**

Mais empresas participaram desse processo de licitação? **Sim.**

Transcorreu tudo bem? Tudo normal? Cada empresa dando o lance no valor que queria, nos produtos que queriam? **Sim.**

Obrigado pela sua resposta. Deixa ele fazer outra pergunta aqui mais de cunho pessoal e como a presidente antes alertou, não quero causar nenhum desconforto, mas apenas para demonstrar a veracidade das suas respostas anteriores. Após o período em que a senhora e o senhor Rodrigo se separaram e ele deixar de conviver com a senhora, sabe se ele tinha um outro relacionamento? **Sim.**

Desse relacionamento, ele teve filho ou filhos? **Sim.**

De início, a alegação de que o vereador acusado é administrador da empresa POSANKI ATACAREJO EIRELI, já é totalmente infundada, porque não apenas os documentos juntados pelo acusado, mas aqueles obtidos pela própria comissão comprovam que ele, acusado, jamais participou da sociedade empresária citada.

Além do mais, não há mínimo indício de que ele seja sócio oculto, “laranja”, ou que exerça qualquer influência na administração cotidiana da empresa.

Assim, a acusação de que o vereador Rodrigo era sócio oculto da empresa é refutada de forma inquestionável.

Vale lembrar o que disse o secretário de administração, sr. João Ubirajara, ao final do seu depoimento:

Bom dia, secretário Bira. **Bom dia, Mário.**

O senhor nos revelou aí que é padrinho do filho do vereador Rodrigo. O senhor pode nos dizer o nome do menino? **Murilo.**

Murilo, quantos anos tem o Murilo? **Um aninho e alguns meses, né?**

E o nome da mãe do Murilo? O senhor pode nos dizer? **Renata.**

A defesa prévia já continha a afirmação de que o vereador acusado já havia desfeito a relação matrimonial com a sócia titular da empresa Posanski Atacarejo Eireli há bastante tempo... o depoimento acima confirma a alegação e afasta, de forma irrefutável, qualquer insinuação de simulação ou atuação do vereador acusado em prol da empresa citada.

III.b - EMPRESA DE VEREADOR – PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO - POSSIBILIDADE

De qualquer sorte, importante deixar consignado que mesmo se que o quadro fático não fosse esse, de se notar que a Lei Orgânica do Município de Ponte Alta do Norte, ainda que proíba o vereador, desde a diplomação, de “firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos”, prevê expressamente a exceção: **não haverá ilicitude quando a relação comercial entre vereador e o poder público municipal ter origem em procedimento de licitação pública.**

Ora, a alegação do denunciante é clara ao apontar que a empresa POSANSKI ATACAREJO LTDA “participou de licitação pública”, através do Pregão Eletrônico 01/2025.

De fato, conforme documentos anexos, a participação no pregão eletrônico 01/2025 ocorreu em condições de igualdade com outras sociedades empresárias, quais sejam: SUPERMERCADOS LIMASTER LTDA, NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; CLM COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA; GAS CONFIANÇA TIMBO; e COMERCIO DE VARIEDADES TERRAL LTDA.

Note-se o que diz o artigo 23, inciso

Art. 23 O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes, através de licitação pública;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior,

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público do Município, ou nela exercer função remuneradas;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea `a `do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Se alguma dúvida ainda existir, o depoimento da testemunha Elusa, servidora pública municipal, ocupante do cargo de agente de contratação, que dirige as atividades de licitação e contratos, foi esclarecedor:

A senhora atuou diretamente no processo licitatório que resultou na contratação da empresa Posanski Atacarejo? **Sim.**

O procedimento seguiu as etapas previstas na lei 14.133/2021? **Sim, seguiu.**

Houve ampla publicidade e competitividade no certame? **Sim, o processo foi publicado, teve bastante visualização a instante no site da prefeitura, quanto a publicidade que se dá no diário oficial e no PNCP que agora é obrigatório pela nova lei.**

No momento da licitação, a senhora tinha conhecimento de que a sócia da empresa licitante era a senhora Hanniele? **O processo, ele é sigiloso desde o credenciamento até a finalização da etapa de lance, eu só vou saber quem é o vencedor do momento da habilitação.**

A senhora tinha conhecimento de eventual possível vínculo pessoal entre a senhora Hannielie o senhor vereador Rodrigo? **Eu não posso dizer qual o vínculo que eles têm.**

Caso tivesse conhecimento, essa informação foi considerada relevante para fins de habilitação ou julgamento da proposta? **Uma vez que o fornecedor ele apresenta uma declaração dizendo que ele não tem vínculo, aí é uma responsabilidade dele e não mais do município. Essa declaração é parte integrante do processo.**

A análise do possível vínculo pessoal entre o sócio da empresa e o agente político faz parte das atribuições da pregoeira? **Desculpa, não entendi a pergunta.**

A análise do possível vínculo pessoal entre a sócia da empresa e o agente político faz parte das atribuições da pregoeira? **Na verdade, eu faço a conferência dos documentos, mas como ela consta, como solteiro, eu não tenho como questionar a declaração dela.**

Houve consulta ao setor jurídico ou controle interno sobre eventual impedimento da empresa? **Foi feito uma consulta, não uma consulta; foi feito um questionamento, porém existe prejulgado tanto do Tribunal de Contas do Estado, quanto do Tribunal de Contas do Paraná, e de Minas Gerais, dizendo que não existe impedimento. E a lei não fala no impedimento do parente do vereador.**

Durante o certame, houve qualquer interferência externa, política ou administrativa? **Não teve nada, o processo seguiu o fluxo normal.**

O vereador Rodrigo Posanski realizou algum contato, pedido ou orientação em relação à licitação? **Não tive contato nenhum com o Rodrigo e nem com a Hanniele; o processo seguiu o fluxo normal, já que é um processo eletrônico. Todas as informações são constadas na plataforma.**

A senhora entende que sua atuação como pregoeira observou a legalidade e a impessoalidade? **Sim.**

[...]

A senhora é conhecedora da empresa Posanski Atacarejo? **Sim.**

A senhora sabe informar quem é o administrador ou administradora da empresa? **Consultando o contrato social, a empresa está vigente desde 2013, então não é**

empresa constituída nova. Na época era a dona Anirda e a Hanielle. No início do ano, a dona Anirda vendeu as cotas dela para a Hanielle, que ficou exclusivamente como administradora do CNPJ. Não tem outro.

Em algum momento, a presenciou teve conhecimento que o Vereador Rodrigo atuou na gestão da empresa ou na entrega de produtos para com o município? **Não tenho conhecimento. A questão de assinatura da ata, eu tratei diretamente com a Hanielle e não tive contato com ele.**

[...]

E a conhecimento da senhora que os pagamentos da empresa eram destinados ao vereador? **A questão de pagamentos, eu não tenho ciência, só que no momento, quando é apresentada a proposta, conta que apresentada é do CNPJ da empresa que está no nome da dona Hanielle; no caso, a administração é da dona Hanielle. Foi a dona Hanielle que representou a empresa no referido processo? Exatamente.**

A senhora conhecedor de algum parecer jurídico do executivo sendo contrário a esse processo? **Não temos nada. Até porque como não teve nenhum recurso posterior a isso? Porque como eu falei, o processo é sigiloso até a finalização dos lances, depois abre a habilitação, onde todos ficam sabendo quem participou do certame. Não teve nenhum recurso, nenhum fornecedor questionou, nenhum terceiro questionou, o processo seguiu o fluxo normal até a homologação que é feita pelo prefeito.**

A senhora sabe me dizer quem é que fez a fiscalização do contrato da empresa? **Cada secretaria faz a sua fiscalização. Por exemplo, a merenda é fiscalizada pela nutricionista. Aí, cada secretaria tem o seu fiscal e o seu gestor do contrato.**

A senhora agora não tem o conhecimento que quem quer o fiscal desse texto? **Eu não sei dizer, no processo ele tem ali no ETP, quem são os fiscais e gestores do contrato. Eu sei te dizer só da merenda que é a nutricionista.**

Caso seja constatada, dona Elusa, alguma falha na contratação, a senhora entenda que foi um erro técnico administrativo, que não houve dolo do município? **A minha opinião é que não houve erro, o processo seguiu o tramite da lei.**

[...]

Ao responder uma das perguntas da presidente da Comissão, você respondeu, eu não me lembro a resposta, mas me lembro do complemento que você fez. Você fez o complemento afirmando que não há vedação, não com essas palavras, a lei de licitações não faz vedação à empresa de vereador. Não cita a palavra de vereador. Você fez essa afirmação. Então eu quero te pedir, obviamente, que a lei é muito extensa, muito difícil de lembrar as palavras exatas do que está na lei... Mas, você lembra quais são os agentes públicos que causam essa vedação de participação de empresas? **O artigo nono e o artigo 14 - até o trouxe a minha lei aqui, porque eu tenho ela junto, quando eu estou fazendo os processos - ela deixa muito claro que são os meus parentes, os parentes dos fiscais e do gestor. Quem são esses gestores e fiscais? São as pessoas que são nomeadas pela secretaria solicitante que vai lá no ETP. Ele diz quem vai ser o gestor, quem vai ser o fiscal desse contrato. Não trata da pessoa do vereador de prefeito, de vice-prefeito, não trata de ninguém. Ele trata do gestor, que, no caso, provavelmente vai ser o prefeito, a autoridade, e do agente de contratação, a pessoa responsável pela contratação. Então hoje ele tem impedimento do gestor**

dos familiares, do agente de contratação, do gestor do contrato e do fiscal do contrato. Ela está muito claro ali, não gera uma dúvida; por isso que quando eu respondi que o processo seguiu os termos da lei, não tem nada que impeça... mesmo que fosse parente. Ela declara que ela é solteira, eu não posso questionar, porque eu não sei, é uma questão particular. Então não existe nenhum impedimento. Mesmo que fosse esposa, na lei não diz isso.

Deste modo, pela expressa disposição constantes do artigo 23, inciso I, letra “a”, ainda que se admitisse, por hipótese, qualquer participação do vereador denunciado na administração da empresa POSANSKI ATACAREJO LTDA. – o que não ocorreu – tal fato não acarretaria qualquer ilegalidade.

III.c - AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO EM FAVOR DO VEREADOR ACUSASDO

Quanto à regularidade dos pagamentos feitos para a empresa POSANSKI ATACAREJO EIRELI, os depoimentos dos servidores públicos Paulo Roberto Ferreira, Willian Tiago Buzz e do próprio prefeito, sr, Michel Moreira, são enfáticos:

Paulo Roberto, contador do município:

Atuou no processo de empenho, de liquidação ou pagamento do contrato, deste contrato? **Eu confiro e assino um certificado digital, todos os documentos envolvidos com a contabilidade.**

Os pagamentos foram realizados exclusivamente à empresa contratada? **Sim.**

Houve pagamento à pessoa física relacionado ao contrato? **Não.**

Os dados bancários conferiam com o contrato? **Sim.**

Havia notas fiscais, válidas e atestado gestor fiscal? **Toda nota de empenho é acompanhada de todos os documentos estabelecidos em lei. Então havia.**

Algum pagamento foi recusado ou questionado? **Não.**

Houve solicitação de pagamento fora do fluxo normal? **Não.**

Alguma autoridade política interferiu nos procedimentos? **Não.**

Se os pagamentos ter correram pela modalidade de contratação da forma de licitação correto? **Sim. Correto.**

Há registro de algum valor pago em uma conta particular a não ser a conta cadastrada no CNPJ da empresa? **Não, de forma nenhuma.**

Os dados bancários cadastrados no sistema correspondem às contas de propriedade da empresa? **No CNPJ da empresa que é vencedora do certame.**

Existe algum apontamento de irregularidade nos pagamentos ou nas notas fiscais emitidas pela empresa? **Não.**

Willian Tiago Buzz, controlador interno:

Confirme o seu cargo e suas atribuições legais? **Sou controlador interno, município de Ponto Alta do Norte.**

O controle interno analisou o processo licitatório ou o contrato em questão? **Os contratos analisados pela unidade central do controle interno não são todos exclusivamente. Isso seria uma perícia propriamente dita. Nós trabalhamos com auditorias em que são realizadas uma amostragem. E eu não sei de cabeça precisar se o processo em questão chegou a passar para esse crivo na amostragem. Foi emitido, parecer, uma manifestação formal? Como dito anteriormente, tem que ser feito pela amostragem das coisas, dos processos e feitos. Não recordo de ter sido feito alguma coisa, exclusivamente, propriamente dito; ninguém solicitou e pediu a fácil parecer para esse processo.**

A contratação observou a lei número 14.133/2021? Foram identificados riscos ou irregularidades? **Por mim, não houve nenhuma irregularidade apontada ou identificada.**

[...]

Houve recomendação de ajuste, suspensão ou correção? **Não.**

Alguma orientação foi ignorada? **Não.**

Deseja acrescentar alguma informação? **Desejo. Ao longo do processo foi solicitado à comissão de licitações do Município de Ponte Alta do Norte o contrato social da empresa participante do processo, no caso a empresa, cujo CNPJ é 18.503.511/0001-91. E em nenhum momento do processo, há citação ao vereador do processo. Então não há ao meu ver, não há nenhuma ligação; somente isso. Com relação aos tramites do município, até que haja um fato novo, não há nada que liga o município.**

Consta no controle interno algum pagamento feito para conta do vereador? **Não, não.**

O Senhor recebeu alguma representação ou alguma informação, referente a alguma irregularidade sobre esse processo? **Não.**

Realmente não houve nenhuma irregularidade referente todo o processo, que tu analisou? Não teve realmente nada, nada aqui? **Pelas análises que eu possa ter eventualmente feito para o processo, não houve, ao meu ver, nenhuma e irregularidade por parte do município de Ponte Alto do Norte.**

Michel Moreira da Silva, prefeito:

[...]

A contratação decorreu de procedimento licitatório, regular ou de contratação direta? **Aí é uma questão mais técnica, que eu acho que o servidor responsável deve falar, mas provavelmente foi por pregão.**

O senhor autorizou, homologou, ratificou o procedimento que resultou na contratação da referida empresa? **Homologuei.**

Houve delegação formal dessa competência a secretários ou servidores? **Não, a delegação, claro, o prefeito faz delegação do setor de licitação para prosseguir com o processo, fazer o processo licitatório e tudo; no final ele passa para o prefeito só homologar. Eles que são técnicos que entendem de forma das leis, como é que funcionam, né? Então quando vem para mim já é porque está tudo dentro das normalidades, só para mim homologar, né?**

O senhor recebeu o parecer jurídico ou manifestação do controle interno antes da formalização do contrato? **Isso consta no processo, né? E a gente não consegue**

acompanhar ele todo o processo, né? Então quando vem para mim o lugar porque o processo está correto e eu só homologo, né?

O vereador Rodrigo realizou um pedido sugestão ou intervenção junto ao senhor relacionada a contratação ou execução do contrato? **Não.**

Houve algum momento tentativa de influência política sobre o procedimento ou sobre o pagamento? **Não.**

O senhor tem conhecimento de como se deu a execução do contrato, fornecimento, fiscalização e pagamento? **É execução do contrato como qualquer um, né... O setor faz a licitação do produto ou serviço, né... Passa para o setor de compras, emitir a AF e passa para a empresa que a gente vai contratar; entrega o produto, a gente paga como qualquer outro serviço que a gente faz, né...**

Os pagamentos realizados pelo município ocorreram exclusivamente a empresa contratada? **Sim.**

O senhor tem conhecimento de qualquer pagamento, a pessoa física relacionada a esse contrato? **Não.**

Deste modo, com já se adiantou por ocasião da defesa prévia, o vereador acusado jamais recebeu qualquer pagamento derivado do contrato celebrado pela Posanski Atacarejo Eireli com o município de Ponte Alta do Norte, estando claro que a acusação é leviana e mentirosa.

Mais que isso, o vereador acusado jamais interferiu no procedimento licitatório; nunca pediu tratamento diferenciado ou favorável à qualquer empresa ou pessoa.

Logo, os fatos narrados na denúncia não se sustentam.

IV – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Seja no aspecto fático – o denunciado não participa da administração, do quadro social ou da gerência comercial e financeira da empresa POSANSKI ATACAREJO LTDA. –, seja no aspecto legal – a Lei Orgânica não veda a participação de empresas da qual vereador seja sócio quando o contrato deriva de processo licitatório –, não houve qualquer infração cometida pelo denunciado.

Os documentos juntados pelo denunciado, assim como aqueles solicitados pela comissão, comprovam que ele jamais participou da sociedade empresária citada.

Ademais, a ex-companheira Hanielle foi categórica em afirmar que ele jamais interferiu na administração da empresa e que, em virtude de acordo na dissolução da sociedade conjugal, fez alguns pagamentos para o vereador denunciado originado de sua empresa.

Diversos servidores públicos municipais ouvidos como testemunhas confirmam inexistir qualquer interferência do vereador na licitação, na execução do contrato e nos pagamentos feitos pela administração, que foram integralmente direcionados à pessoa jurídica vencedora do processo de licitação, ou seja, jamais houve qualquer pagamento em favor do vereador denunciado.

Diante do exposto, requer:

- a) o reconhecimento da nulidade da sessão legislativa ocorrida no dia 05/11/2025, pela ausência de convocação do(s) suplente(s) dos vereadores impedidos de votar;
- b) o reconhecimento da nulidade parcial da sessão legislativa ocorrida no dia 05/11/2025 quanto ao seu resultado insuficiente para determinar o prosseguimento do processo, eis que necessário votação mínima de 2/3 dos vereadores que compõem a câmara de vereadores de Ponte Alta do Norte para rejeitar o parecer da comissão que orientava o arquivamento do pleito e, proclamando o resultado insuficiente, modificar a conclusão da presidência, mantendo o arquivamento do processo administrativo;
- c) reconhecimento da nulidade do ato de depoimento pessoal e testemunhas por inversão indevida da ordem legal prevista (art. 400, caput, CPP);
- d) a exclusão dos autos de todas as provas produzidas pela comissão processante;
- e) no mérito, pede a rejeição das acusações com a manutenção do mandado do vereador acusado, eis que inexistentes quaisquer condutas ilícitas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ponte Alta do Norte/SC, 04 de janeiro de 2025.

MÁRIO CESAR PENTEADO
Advogado

RODRIGO GOMES POSANSKI
Vereador